

O ALAMBAMENTO NOS DIREITOS AFRICANOS

_ Um estudo do alambamento, apresentado no Auditório da Rádio Nacional de Angola, no Lubango, por MOISÉS MBAMBI (1).

Uma Portaria do então Governo-Geral da Colónia de Angola, de 22 de Dezembro de 1948, caracteriza o alambamento como a prova do casamento (2).

Mas o instituto jus-consuetudinário do alambamento não é bem isso. Poderá ser, quando muito, mera prova presuntiva do casamento africano porque tem havido pagamentos de alambamento que não resultaram em nenhum casamento.

O regime colonialista português, contrariamente ao regime colonialista francês, não combatia o alambamento. Olhava-o de soslaio e deixava-o sob o regime das autoridades tradicionais quando suscitasse conflitos.

O padre FRANCISCO VALENTE, depois de ter estudado o alambamento, no Huambo e arredores, até onde pôde fazê-lo, condenou-o no seu livro, escrito sobre a matéria, como um costume vexatório da dignidade da mulher africana e que, por isso, deve ser abolido (3).

Entretanto, um país onde o alambamento mereceu grandes debates são os Camarões, onde foi igualmente considerado como prática anacrónica e indigna do homem nos tempos modernos.

FRANCISCO VALENTE cita algumas acções havidas naquele país, no tempo colonial, da parte de religiosos e, depois, da parte do governo colonialista francês, para abolir o alambamento através de sanções contra os seus praticantes. Mas tais sanções anti-alambamentistas não surtiram o efeito desejado, pelo que o governo colonialista francês teve que as revogar e tratar de repensar outro método que fosse eficaz, o qual nunca chegou a concretizar-se porque sobreveio a independência daquela colónia francesa (4).

Com a independência, retomaram-se os esforços, no novo país independente, para a abolição do alambamento, e, segundo FRANCISCO VALENTE, nada se conseguiu.

Vimos atrás que os teóricos do regime colonial português consideravam o alambamento como sendo a prova do casamento, quando na verdade não passa de mera prova presuntiva como já o dissemos.

Mas afinal de contas, o que é, em substância, o alambamento? O alambamento é o dinheiro que aquele que pretende uma rapariga para casar dá aos pais dela juntamente com alguns outros bens, como um boi, um porco, um pano ou um fato, e algumas bebidas.

FRANCISCO VALENTE informa-nos que dois terços dos países da África praticam o alambamento, acrescentando que também se verifica na Ásia.

Note-se que os **hebreus** _ um povo prodigioso, cujas normas religiosas abalaram o mundo, e que manteve contactos notórios com o seu **Deus**, que é espiritual _ praticaram o alambamento desde tempos imemoriais (pois já era conhecido no tempo de Abraão), sob a designação de *mahar* que os hermeneutas europeus erradamente traduziram por dote, quando, na verdade, o dote significa algo bem diverso do *mahar*.

1 _ MBAMBI, MOISÉS _ Prof. Auxil. de Direito, na Universidade Agostinho Neto, e Advogado, no Lubango : Mestre em Ciências Histórico-Jurídicas pela Universidade de Lisboa.

2 _ Portaria n.º 6:546, de 22 de Dezembro de 1948, do Governo-Geral da Colónia de Angola, sobre poligamia.

3 _ VALENTE, FRANCISCO, *A problemática do matrimónio tribal*,...Lisboa, pp. 7 e sgs.

4 _ IDEM, ibidem.

De um lado, está o instituto jus-matrimonial do *mahar* hebraico, que não é outra coisa senão o alambamento dos angolanos, e, do outro lado, está o dote, praticado no Ocidente.

Qual é a diferença existente entre os dois institutos? O *mahar*, ou o alambamento é o dinheiro dado pelo pretendente de noiva aos pais desta. Entre os hebreus, cifrava-se em 50 siclos de prata; entre os angolanos é variável, conforme a região, mas o valor médio do alambamento cifra-se em 100 dólares norte-americanos.

O dote dos ocidentais são os bens económicos que os pais da noiva lhe dão para a ajudar a ter alguma suficiência económica no seu novo lar.

Por isso, os exegetas europeus, que traduziram a Bíblia Sagrada do hebraico para as línguas ocidentais, deverão retirar da sua Bíblia a palavra dote e substituí-la pela mesma palavra hebraica *mahar*, ou, então, imitar os angolanos, que chamam ao *mahar* alambamento.

O instituto jus-matrimonial do *mahar* (ou alambamento) tem uma natureza jurídica bem diversa da do dote ocidental. O *mahar* é juridicamente o alambamento dos angolanos e jamais o dote (5).

E como se formou a palavra alambamento entre os angolanos? Alambamento é um neologismo que os angolanos criaram para preencher a lacuna verificada na língua portuguesa para designar *ovilombo* (pedido de casamento) em umbundu; *ovilombo* vem do verbo umbundu *okulomba* (pedir).

Há quem refira ainda que alambamento vem da palavra umbundu *okulemba* (alegrar para consolar), por isso alguns pronunciam *alembamento* em vez de *alambamento*: porque a retirada da filha para o seu novo lar pode causar alguma tristeza aos pais, e há que consolá-los (com um presente!) _ explicam, assim, alguns filólogos a etimologia da palavra *alambamento*. Mas, acima de tudo, o alambamento é visto pelos africanos como um prémio à noiva pelo seu bom comportamento pessoal e pelo de seus pais que a criaram, porque não é muito fácil educar uma filha em virtudes, dadas as muitas tentações na vida que a espreitam. O bom comportamento dela pressupõe o bom comportamento dos seus pais, pelo que todos devem ser premiados: a filha e os seus pais! Esse prémio é que é exactíssimamente o alambamento!

Vejamos que o dote dos ocidentais tem por finalidade ajudar a filha que se casa a ter uma auto-suficiência económica no seu novo lar. Mas no *mahar* (ou no alambamento), a finalidade é premiar! Também, pois, quanto aos fins visados, vemos que estes divergem: o propósito do dote não é o mesmo que o do *mahar* (alambamento). Até na sua teleologia, o *mahar* (alambamento) e o dote divergem. Não podem, pois, ser a mesma coisa, como a fizeram, erradamente, é claro, os ocidentais (6).

Por outro lado, da leitura da Bíblia Sagrada, verificamos que o *mahar* (alambamento) é um instituto jurídico-matrimonial teocrático pois foi ordenado e reconfirmado pelo Deus dos hebreus (o mesmo Deus dos cristãos) como norma a observar nos casamentos hebraicos (7). Cremos, por isso, que a sua vigência entre os africanos se deve à vizinhança da África, pela sua fronteira nordeste, com a pátria dos hebreus, a Palestina. Por isso, muitos africanos acreditam, e não sem razão, que o alambamento dos angolanos, e outros africanos, tem uma origem sagrada e é, por isso, que resiste a todas as intempéries e vicissitudes. Afirma-se mesmo que o alambamento tem uma força e um poder que transcendem os homens!

5 _ Cf. Êxodo, 22, 15-16; Deuterónimo, 22, 28-29; Génesis, 34, 12.

6 _ Cf. MBAMBI, MOISÉS, *O casamento ao longo dos tempos*, (Tese de Mestrado em Ciências Histórico-Jurídicas, na Universidade de Lisboa), pp. 71-82; Cf. UCANDI, ALBERTO, *a Herança nas famílias Umbundu e nhyaneca humbi: uma abordagem*, 1ª edição, Lubango, 2007, p.25.

7 _ Cf. Êxodo, 22, 15-16.

O *mahar*, ou alambamento, não é, por outro lado, o instituto jurídico-matrimonial da *coemptio* (8) que vigorou entre os romanos na antiguidade.

Na *coemptio*, o noivo comprava a noiva aos pais, e toda a gente, incluindo a própria noiva, tinham a consciência dessa compra. E é por isso que, após o negócio jurídico-matrimonial da sua compra, a noiva, olhando bem para a cara do noivo, lhe tinha que proferir em voz alta estas palavras rituais:

«Ubi tu Gaius, ibi ego Gaia» (Onde estiveres tu Gaio, estarei eu Gaia) (9).

No *mahar* dos hebreus, ou no alambamento dos africanos, não existe esta ideia da compra da mulher! A ideia que o *mahar* (alambamento) contém é de uma prenda, um reconhecimento e gratidão, ou, e bem melhor, um prémio à noiva e seus pais, pelo seu bom comportamento e virtudes familiares. Não há, pois, nenhuma ideia mercantilista da compra da noiva.

Os europeus, principalmente, influenciados pelo instituto jus-matrimonial da *coemptio* romana, pensam que, no alambamento, a mulher africana também é comprada pelo seu marido, mas nada mais errado do que isso!

Veja-se que uma rapariga africana, por quem se não pague o alambamento considera-se infeliz e desprezada. Não se considera estimada na sociedade em que vive. Se se lhe dá o alambamento aos pais, passa a considerar-se notável, e fica, por isso, muito feliz. Acha-se como que uma pérola na sociedade em que vive e, por isso, alguém se sacrifica para a ter sempre a seu lado, pois a oferta de algo de valor que se dê por alguém significa sempre algum sacrifício que se faz por esse alguém.

Na idiossincrasia africana, as famílias virtuosas (isto é as famílias que têm filhas procuradas para casamento), numa dada sociedade, são as pérolas dessa sociedade. Por isso merecem uma prenda, um prémio! E o alambamento é essa prenda, é esse prémio! Como todas as famílias hão de querer ganhar esse prémio, o alambamento é visto pelos africanos como um estímulo às virtudes no seio das famílias africanas (10). Abolir o alambamento é abrir caminho aos vícios e à imoralidade no seio dessas famílias, pois já não haveria um incentivo para as donzelas levarem uma vida virtuosa e exemplar! _ explicam os *olongandji* (11).

Em consequência, certos estudiosos africanos da natureza jurídica do alambamento sustentam que, como quem mais tem a ganhar com o facto de haver famílias virtuosas numa dada sociedade é o Estado que as representa, então o pagamento do alambamento deveria ser um encargo, um dever do Estado (dos Estados africanos!) ao invés de ser um ónus do noivo, pois que este é apenas um segundo beneficiário daquelas virtudes familiares depois do Estado.

Questiona-se também que isso implicaria que os Estados africanos cobrassem aos cidadãos um imposto sobre os seus rendimentos para terem o orçamento necessário para pagar os alambamentos. A vantagem disso seria evitar que se pense que os africanos vendem as filhas aos noivos, como dizem os europeus. Mas a concretização desta brilhante ideia não parece viável e exequível nas nossas sociedades porque suscitaria dificuldades enormes!

8 _ GIRARD, PAUL FRÉDÉRIC, *Manuel élémentaire du droit romain*, 8me édition, Paris, p.162.

9 _ GAIUS, 1, 123 ; cf. GIRARD, *op. cit.*.

10 _ MBAMBI, MOISÉS, *op. cit.*.

11 _ Jurisconsultos, entre os ovimbundu.

Por isso, os futuros noivos africanos deverão consciencializar-se de que pagarão ainda o alambamento por tempo indeterminado. Aliás também sabemos que a maior alegria de um nubente africano é pagar o alambamento pela sua amada! Pagar o alambamento longe de gerar mágoa, gera alegria em ambas as partes: a que paga e a que recebe! E, assim, os Estados africanos podem estar descansados, pois não arcarão tão cedo com mais um dever a cumular aos já vários deveres que titulam!

Repare-se também que é consequência do pagamento do alambamento o desencadeamento do processo de casamento. As questões que se têm de realizar para que haja casamento não se põem em pé sem que se pague o alambamento! Deste modo, o alambamento é visto pelos juristas dos Direitos Africanos Consuetudinários (os *olongandji*, por exemplo, entre os ovimbundu) como a condição suspensiva do processo de casamento.

Em resumo: o pagamento do alambamento, como prémio à noiva e seus pais, assume-se como um dever da sociedade, dever que se metamorfoseia em ónus do noivo (na impossibilidade actual de a sociedade representada pelo Estado pagá-lo, por não estar suficientemente organizada para isso). E, por último, como vimos, o alambamento é, ainda, a condição suspensiva do processo de casamento nos termos supraditos (12).

Vejam, pois, quão grande importância não terá o instituto jus-consuetudinário do alambamento! Entendemos, por isso, que os sistemas jurídicos africanos não devem descurá-lo! Devem intervir e combater sornateiras tendências mercantilistas que, por vezes, o inquinam, da parte de certos pais de noivas, oportunistas, que se servem do alambamento para «enriquecer».

O alambamento é, para os africanos, um prémio à noiva e a seus pais, e, como supradito, é, acima de tudo, um estímulo às virtudes no seio das famílias africanas (13)!

12_ MBAMBI, MOISÉS, *op. cit.*.

13_ IDEM, *ibidem*.

FONTES BIBLIOGRÁFICAS

- 1 _ *Deuterónimo*, 22, 28-29.
- 2 _ *Êxodo*, 22, 15-16.
- 3 _ *GAIUS*, 1, 123.
- 4 _ *Génesis*, 34,12.
- 5 _ GIRARD, PAUL FRÉDERIC, *Manuel élémentaire du droit romain*, 8me édition, Paris, p. 165.
- 6 _ *Manual das Administrações dos Concelhos e Circunscrições da Colónia de Angola*, Luanda, Imprensa Nacional, 1951, pp. 1349-1350.
- 7 _ MBAMBI, MOISÉS, *O casamento ao longo dos tempos* (Tese de Mestrado na Universidade de Lisboa), pp. 70-81.
- 8 _ *Portaria n° 6:546*, de 22/12/1948, do Governo-Geral da Colónia de Angola.
- 9 _ UCANDI, ALBERTO, *A herança nas famílias umbundu e nyaneca humbi: uma abordagem*, 1ª edição, 2007, Lubango, Angola.
- 10 _ VALENTE FRANCISCO (Padre), *A problemática do matrimónio tribal*, ...Lisboa, 1985.